



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEQUENTES MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Bela Vista, Divinópolis, Dona Eudébia, Dorcas do Turvo, Guaraná, Guatubira, Guaxirama, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraflores, Muriaé, Paula Cândido, Pirai, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Gonçalo, Senador Firmino, Silveira, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tuzilândia e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **JOSE EDUARDO MACHADO** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATAGUASES**, CNPJ n. 20.283.032/0001-59, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **JOSE PORFIRO DO CARMO**; celebram o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16 a 24 de dezembro de 2019, e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Econômica - Comércio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Na cidade de Cataguases, nos dias que antecedem a data comemorativa do Natal, o funcionamento do Comércio será:

De 16 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro 2019 (segunda a sexta-feira) o horário de funcionamento do Comércio será de 08:00 às 20:00 horas.

No dia 21 de dezembro de 2019 (sábado) o horário de funcionamento do Comércio será de 08:00 às 18:00 horas.

No dia 22 de dezembro de 2019 (domingo) o horário de funcionamento do comércio será de 08:00 às 14:00 horas.

No dia 23 de dezembro de 2019 (segunda-feira) o horário de funcionamento do Comércio será de 08:00 às 21:00 horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Anísio Buita, Bela Fera, Boinópolis, Dona Euzébia, Douras do Turvo, Guarani, Guadalupe, Guaranema, Iamantã de Minas, Leopoldina, Maresias, Minas, Murai, Paula Cândido, Piratuba, Rioomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silveira, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tiarina e Ubá.
Reconhecido em 19-10-53 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTB 208.209/34 e 24000002893/90

No dia 24 de dezembro de 2014 (terça-feira) o horário de funcionamento do comércio será de **08:00 às 20:00 horas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida a prorrogação das jornadas descritas na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2019, as empresas concederão nos dias elencados no "caput" desta cláusula, a todos seus empregados o intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos, no período da tarde para alimentação.

No dia 22 de dezembro (domingo), as empresas deverão fornecer um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos para alimentação. Os empregados que trabalharem neste dia farão jus a 01 (um) dia de compensação (folga) nos próximos de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme cláusula décima oitava, parágrafo quarto da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcir-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

O comércio de gênero alimentício e distribuidoras seguirão o horário da Convenção Coletiva de Trabalho vigente nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no dia 22 de dezembro de 2019, fará jus a uma gratificação adicional de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês janeiro de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dorcas do Turvo, Guarani, Guadalupe, Guicema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Mirai, Muriaé, Paula Cândido, Piráiba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

Não poderá ser utilizado o banco de compensação de horas extras estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das horas extraordinárias referentes aos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2019. As horas extras deverão ser pagas no contracheque do mês de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA-PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Não será admitida a prorrogação de jornada descrita na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA- DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo ou feriado poderá vir a ocorrer prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

CLAUSULA SÉTIMA – DA TAXA NEGOCIAL

Conforme regulamentado em Lei de nº 11.648/08, em seu 7º artigo, a EMPRESA citada na cláusula primeira se obriga a descontar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, que laborar na referida data, fazendo jus à premiação ora descrita em clausula quarta, para o repasse ao SINDICATO da categoria. O valor será repassado, mediante guia retirada no site da entidade www.sinemcom.com.br, recibo ou mediante depósito na conta corrente nº 500408-1, agência 0108, operação 003, banco Caixa Econômica Federal, no prazo de 3 (três) dias úteis, após usufruto do presente termo aditivo. A comprovação de pagamento da referida taxa deverá ser feita até o dia 15 de fevereiro de 2020, diretamente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, ou por email, no endereço sinemcom@sinemcom.com.br, constando como assunto “comprovação de pagamento de taxa negocial de natal” e o nome da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

As empresas apresentarão ao Sindicato Profissional até o dia 15 de fevereiro de 2020, o espelho de apontamento para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como o cópia dos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Amalfo Dutra, Bela Vista, Divinópolis, Dona Euzébia, Douras do Turvo, Guaraní, Guatubera, Gurocens, Iamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraf, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Preto, Rodouros, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverópolis, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tucantina e Uba.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DCU) 21/12/90 - Processos MFTs 208.298/84 e 24000002895/90

contracheques, a fim de comprovar o efetivo pagamento dos valores descritos na cláusula quarta do presente acordo.

CLAUSULA NONA – DO REGISTRO DE PONTO E COMPROVAÇÃO DE JORNADA

As empresas, não importando o número de funcionários, deverão registrar o ponto de todos os seus empregados no período de 16 a 24 de dezembro de 2019. Tal registro poderá ser feito em livro ou cartão de ponto e deverá ser apresentado ao Sindicato até o dia 15 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As partes ajustam e estabelecem que o descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, implicará em multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado e por infração, sendo esta, cumulativa no caso de infração reiterada, devendo efetivar o pagamento à entidade sindical prontamente, para que a mesma divida em partes iguais o valor entre os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no “caput” desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula quinta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no “caput” será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e ou indenizações, previstas por lei e ou decisão judicial, em qualquer hipótese de a empresa representada neste ato impuser, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário estabelecido pela convenção coletiva vigente de funcionamento do comércio nesta cidade, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no “caput” da cláusula oitava, do presente acordo será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.



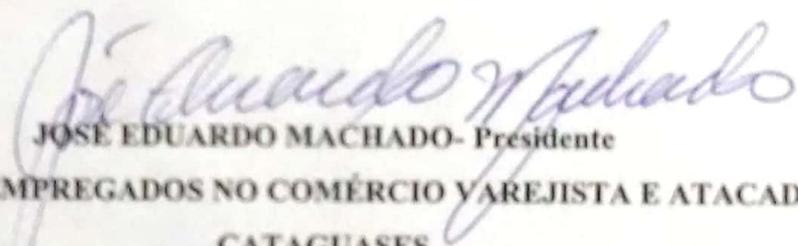
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dorel do Turvo, Guaraná, Guatubá, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraf, Murta, Paula Cândido, Piraíba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

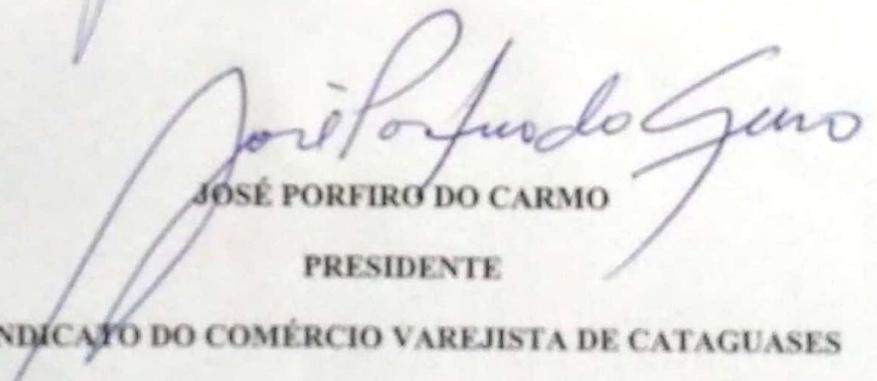
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 09 de dezembro de 2019.


JOSÉ EDUARDO MACHADO- Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CATAGUASES


JOSÉ PORFIRO DO CARMO

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES